

(CJT-289-42)

HF/CCS.

Proc. 17.791/42

1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Agner Rolim Vianna interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 8a. Região, de 29 de julho último, que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Eletricidade Paraense, Limitada, autorizou a demissão do recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que improcedo a alegação do recorrente, no tocante à prescrição do direito da empresa de promover o inquérito, visto como no prazo de trinta dias estipulado no art. 151, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1941, não se cogita do prazo de decadência, que deve ser perentório e estabelecido como condição para utilização da faculdade de agir, sob pena de caducidade do direito;

CONSIDERANDO, mais, que, não tendo havido ato de suspensão, de vez que o recorrente, motu proprio, se afastou das funções que exercia, a data para o início da contagem do referido prazo só poderia ser a de 2 de fevereiro último, em que o acusado se apresentou ao serviço e assim, despachado o pedido de inquérito em 27 do mesmo mês, foi, pois, apresentado tempestivamente;

CONSIDERANDO, de meritis, que está exuberantemente provada a conduta irregular do associado, que incorreu nas faltas cominadas nas alíneas a e f do art. 54, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por

MF/CCS.

Proc. 17 791/42

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) Ozéas Motta Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 30/11/42

Publicado no "Diário Oficial" em 5/12/42.